



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____/____/
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 39/2024

Nova Bassano, 01 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Ao grato ensejo de cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente encaminhar-lhes para discussão e posterior votação o Projeto de Lei nº 39/2024, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÉNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REGIME DE URGENCIA.**

O projeto busca autorização para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Município de Guaporé pois este faz parte do programa **ASSISTIR**, que é uma modalidade de incentivo financeiro público estadual em saúde destinada ao repasse de recursos pré-fixados a hospitais contratualizados pelo Estado ou pelos Municípios para garantir acesso há uma necessidade de cofinanciamento regional.

Diante do exposto há a necessidade que seja realizado convênio Intermunicipal para fazer o repasse de incentivo a qualificação do sistema único de saúde (SUS) na especialidade de otorrinolaringologia. O valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) é um complemento do teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.

Pela importância do presente Projeto de Lei, aguardamos sua aprovação em regime de urgência, conforme solicitado, e desde já agradecemos ao Legislativo Municipal pela compreensão.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____ / ____ / ____
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI N° 39/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Guaporé objetivando, em mútua colaboração entre os participes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

Paragrafo Único: O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024.

Art. 3º Os convênios firmados, em função da presente Lei, serão sem ônus para o município de Guaporé.

Art. 4º O repasse de recursos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, no valor de R\$ 2.300,00 referente a complementação do Teto MAC para cada procedimento cirúrgico completo, terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E SSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 ASPS
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: Atenção Básica a Saúde
Ação: Parceria com Municípios, Hospitais, Clinicas e Laboratórios
Natureza da despesa: 3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 dias
do mês de julho de 2024.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA BASSANO
Aprovado () Rejeitado por.....
Tom. 9 Votos Vencidos () Abstências () Extraordinária
sessão 19/08/2024 Ordinária () Extraordinária
Data: 19/08/2024 Assinatura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: _____/_____/_____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 01/08/2024

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

- a) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÉNIO COM O MUNICÍPIO DE GUapore COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- a) **Valor aproximado de R\$ 2.300,00 MENSAL** referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.
- b) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretaria da Administração



PROJETO DE LEI Nº 39/2024

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 39/2024 que autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Guaporé, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- *Dotação orçamentária:*

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0212 Atenção Básica a Saúde

Ação: 2044 Parceria com Municípios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios

Natureza da despesa: 3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos

Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Data: 01/08/2024.

Elis Paula Marzzaro
Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRO/RS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nova Bassano, 26 de Julho de 2024.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que:

- O município de Nova Bassano possui referência para o serviço de otorrinolaringologia é no município de Guaporé e este faz parte do programa assistir do Estado do Rio Grande do Sul e para garantir acesso há uma necessidade de cofinanciamento regional;

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado Convênio Intermunicipal entre o Município de Nova Bassano e Guaporé para repasse de incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) na especialidade de otorrinolaringologia conforme modelo anexo.

Atenciosamente.

Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social

Nova Bassano – RS



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____ / ____ /
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO celebrado para recebimento e repasse de valores à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, de incentivo à qualificação do sistema único de saúde (sus), através do programa assistir, instituído pelos decretos estaduais 56.015/2021-rs e 56.016/2021-rs, nas especialidades Clínica e Cirúrgica de Otorrinolaringologia, conforme portaria SES nº 284/2024.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Silva Jardim, nº 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. IVALDO DALLA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partípice compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínica e cirúrgica contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de NOVA BASSANO, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____/____/
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;

- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.
- g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejo de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência

Este convênio vigerá a contar de sua assinatura até ____ de _____ de 20____, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: ____ / ____ /
Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interveniente

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio

Nova Bassano, ____ de de 2024.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal de Nova Bassano/RS

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal de Guaporé/RS

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1. _____
2. _____